

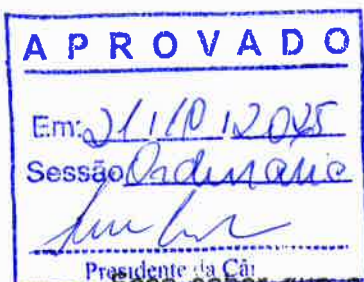


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.



"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã - SP aprovou e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

Art. 10 - Os cargos e funções do quadro do magistério serão providos na seguinte conformidade:

I - (...)

II - Classes de Suporte Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Secretário Municipal de Educação: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos previstos no Anexo III da Lei Complementar n.º 180/2022 e suas alterações posteriores.

b) Diretor de Escola: As funções de confiança de Diretor de Escola (Educação Infantil e Ensino Fundamental), serão providas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal de Tabapuã, selecionados na forma estabelecida em regulamentação própria.

Artigo 28 - (...)

(...)

Processo 50011-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

§ 2º - Os docentes que acumulam cargos em qualquer rede de ensino, poderão ter atribuída a jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas-aula semanais.

(...)

Art. 29 – (...)

I – (...)

II – 33 (trinta e três) horas-aula semanais, exclusivo para as classes de pré-escola no período da tarde, sendo:

a) 22 (vinte e duas) horas-aula em atividade com alunos; e

b) 11 (onze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2(duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares (HTPC), 3(três) horas-aula em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar em atividades de estudo, planejamento e avaliação (HTPI) e 6(seis) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 1º - Na jornada prevista no inciso II, deste artigo, as horas de HTPI serão cumpridas, sempre após a última aula do professor.

§ 2º - A duração da hora/aula e as horas-aula de trabalho pedagógico serão de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - O professor de educação básica I, efetivo, que for atribuída salas de pré-escola no período da tarde, que fizer a opção de jornada de 38 h/a, terá sua jornada garantida.

Art. 34 – (...)

(...)

§ 4º - Quando ocorrer a substituição do docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal, o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II deverá cumprir a jornada de trabalho do docente substituído e a retribuição pecuniária será calculada com base no nível de vencimento em que estiver enquadrado o servidor substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 35 - Os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I que tiverem atribuídas salas em projeto mantidos pela Secretaria Municipal de Educação ficam sujeito a seguinte jornada de trabalho semanal:

I – 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo:

a) 20 (vinte) em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares (HTPC), 03 (três) horas-aula em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar em atividades de estudo, planejamento e avaliação (HTPI) e 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 3º - O professor de educação básica I, efetivo, que for atribuída salas em projeto mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, que fizer a opção de jornada de 38 h/a, terá sua jornada garantida.

Art. 36 A - O ingresso de servidores do quadro do magistério público municipal, será sempre na menor jornada prevista para a referida classe docente prevista nesta Lei Complementar, sendo-lhe facultado alterar a jornada de trabalho no ato de posse ou no processo anual de atribuição de classes e aulas, se houver aulas livres e conforme a necessidade e interesse da administração.

Parágrafo único - A ampliação de jornada de trabalho a que se refere o parágrafo anterior não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de aulas ou por qualquer outro motivo de interesse da administração.

Art. 54 - Para fins da progressão funcional de que trata o artigo 53 desta Lei Complementar, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, contados sempre da última evolução funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 68 – (...)

(...)

§ 2º - Após a atribuição de que trata o parágrafo anterior, as classes e aulas restantes serão atribuídas na forma regulamentada na Resolução que disciplinar a atribuição de classes e aulas.

Art. 84 – (...).

§ 3º - O docente readaptado não participa do processo de atribuição de classes e aulas enquanto estiver nesta condição, havendo a cessação da readaptação durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, atuando em substituições ou projetos até o final do presente ano letivo, quando voltará a participar do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã -SP, 17 de outubro de 2025.

SILVIO CESAR

SARTORELLO:15786
976890

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 180, de 26 de janeiro de 2022, que "Institui, reorganiza o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

O presente projeto visa promover ajustes pontuais em dispositivos específicos da referida norma, tendo em vista a necessidade de correção e aperfeiçoamento identificados a partir da sua aplicação prática. Dentre as principais modificações propostas, destacam-se:

- A adequação de dispositivos que tratam da jornada de trabalho de determinadas classes docentes;
- A definição clara da jornada de ingresso nos casos em que há mais de uma possibilidade de atribuição;
- A melhoria da redação que trata da remuneração referente às substituições;
- E demais ajustes necessários para a atualização e o aperfeiçoamento do Estatuto e do Plano de Carreira.

As alterações ora sugeridas visam garantir maior segurança jurídica, coerência normativa e eficiência na gestão da carreira do magistério público municipal. Diante do exposto, solicito a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por parte de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, certos de que se trata de medida essencial para o pleno funcionamento da administração educacional do Município.

Atenciosamente,

SILVIO CESAR
SARTORELLO:1578697689
0

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI

DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP